ANNO DE 1834. TERÇA FEIRA 8 DE ABRIL NUMERO 359.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se grátis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

3.ª- S. *Amancio*- Rel.am de m., e aud. do J. do Orfãos de t. P. as 3 h. 42 m. da t.
4.ª S. *Demetrio*-Ses. da Thezouraria Publica. Pr. as 4 h. 30 m. da t.
5.ª-S. *Ezaquiel* -Rel.am de m., Aud. dos J.s do Civ· de m. e de t., e Ch. Pr. as 5 h. 18 m. da t.
6.ª -*S. Leão* - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 6 h. e 6 m. da m.
Sabbado-*S. Hermogenes*-Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar a 6 h. 54 m. da m.
Dom.º- *S. Sulpicio* - Preamar as 7 h. 42 minutos da manhã

CAMARA MUNICIPAL.

68.ª *Sessão Ordinaria de* 27 *de Fevereiro de* 1834.

PRESIDENCIA DO SNR. DR. MAVIGNIER.

COMPARECERAÕ os Senhores Silva, Camelo, Ferreira, Oliveira, faltando com causa os Snrs. Esteves, e Gusmão.

Aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Pilar sobre as informações pedidas a cerca das escolas de primeiras letras: ao Snr. Gusmão.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista sobre o mesmo objecto: ao dito.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto da S. Cruz sobre o mesmo objecto: ao dito.

Outro do Juiz de Paz da Luz sobre o mesmo objecto: ao dito.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto de Santo Amarinho sobre o mesmo objecto: ao dito.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto de Jaboatão sobre o mesmo objecto: ao dito.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto de S. Lourenco da Matta sobre o mesmo objecto: ao dito.

Oufro do Juiz de Paz do 3.º Destricto de Jaboatão tendente ao terreno de voluto: ao Senhor Camelo.

Outro do mesmo exigindo a approvacão dos Inspectores de Quarteirão do seo Destricto: ao Senhor Silva.

Outro do Juiz de Paz da Boa-viagem com as informações pedidas sobre as escolas de primeiras letras: ao Snr. Gusmão.

Outro do Inspector da Thezouraria pedindo a demarcacão dos limises da Decima do Municipio: ao Snr. Camelo.

O Senhor Doutor Mavignier requereo, que devendo marchar para o Acampamento d'Agoa-preta em qualidade de Cirurgião mor do Corpo dos Municipaes Permanentes por isso não podia continuar a servir durante a sua auzencia de Medico encarregado da saude de terra, deixando em seu lugar para servir durante o tempo da sua auzencia o Cirurgião João Domingues da Silva fazendo ver igualmente que não podia servir o cargo de Veriador pelos motivos já alegados: a Camara resolveo quanto a primeira parte inteirada, e quanto a segunda que se chamasse o immediato em votos.

O Senhor Silva propoz, que se officiasse a Miguel Correia de Miranda, chamando-o para tomar posse, e prestar Juramento de Juiz de Paz do 5.º Destricto de Bem fica por ter sido escuso o do 2.º anno Antonio Soares da Cunha: a Camara resolvee que se officiasse.

Ante o Juiz de Paz, e Vigario de S. Lourenço da Matta teve lugar a apuração dos Jurados, e forão approvados os Cidadãos Francisco de Paula Correia e Araujo, e Antonio Theodoro Serpa.

A requerimento de Joze Tavares Gomes da Fonceca a Camara concedeu-lhe quarenta dias de licença.

Mandou-se pagar a Amaro Antonio de Farias, porteiro dos Auditorios dous mil reis de duas arrematacões que o dito apregoou.

A João Manoel Mendes da Cunha Azevedo doze mil oito centos e cincoenta e oito reis de custas da denuncia que contra elle deo o promotor publico.

E por ser dada a hora alevantou-se a sessão, despacharão-se alguns requerimentos, e para constar mandarão faser esta acta em que assignarão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho Secretario Interino a escrevi. Doutor Mavignir pro p.—Silva—Camelo—Ferreira—Oliveira.

69.ª *Sessão Ordinaria de* 5 *de Março de* 1834.

PRESIDENCIA DO SR. ESTEVES.

COMPARECERAÕ os Senhores Silva, Ferreira, Gusmão, e Souza, faltando com cauza os Snrs. Camelo, Oliveira, Doutores Maciel Monteiro, e Mavigner.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum Officio do Juiz Municipal desta Cidade Frmino Pereira Monteiro participando que foi nomeado pela Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Juiz de Direito da Comarca do Limoeiro, por isso impossibilitado de exercer a Vara de Juiz Municipal desta mesma Cidade: a Camara ficou inteirada quanto a primeira parte, e quanto a segunda que ficasse adiada a nomeacão para a seguinte sessão.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio com a relacão pedida a respeito dos Inspectores de Quarteirões: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 2.° Districto do Sacramen-o sobre o mesmo objecto: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 1.° Districto do Pilar sobre o mesmo objecto: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 3.° Districto da Madre de Deos tendente ao mesmo objecto: inteirada.

Outro do mesmo com as reprezentações do Escrivão e official de Justiça do seo Districto: ao Snr. Camelo para dar o seo parecer.

Outro do Juiz de Paz do 4.° Districto da Ribeira sobre o mesmo objecto assima e propondo para Inspector a Venceslão Machado da Silva, e a Francisco Vicente Valim este já reprovado segunda vez; ao Snr. Silva quanto a proposta, e sobre a relação: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 1.° Districto do Sacramento da Boa-vista remetendo a relação pedida dos Inspectores approvados, e reprovados: inteirada.

Outro do Juiz de paz do 3.° Districto da Estancia sobre o mesmo objecto: inteiuada.

Outro do Juiz de paz do 3.° Districto do Barro vermelho a cerca do terreno de voluto: ao Snr. Camelo.

Outro do Juiz de paz do 1.° Districto da Varzea sobre as informações pedidas a cerca das escolas de primeiras letras: ao Snr. Gosmão.

Outro do Juiz de paz do 2.° Districto de Jaboatão, tendente o terreno de voluto, e com as informacões pedidas a cerca das escollas de primeiras letras: ao Sr. Camelo para dar o seo parecer pelo que diz respeito ao terreuo de voluto, enviando-se depois ao Snr. Gosmão.

Outro do Juiz de paz da Luz propondo para Escrivãp a Francisco Joaquim de Alvarenga, e para Inspector de Quarteirão a João Damaceno Marinho, Francisco Correia de Amorim, Marcelino de Albuquerque Mello, Joaquim Vaz Salgado, Alferes Francisco Joaquim da Rocha Falcão, e o Alferes Joze Germano de Lira: ao Snr Silva.

Outro do Fiscal desta Freguezia participando que em seo poder existem alguns utencilios pertencentes a repartição das obras publicas, os quaes lhes forão fornecidos quando a Camara tinha a seo cargo as obras publicas: a Camara ordenou ao procurador que se achava prezente para tomar conta e fazer entrega só dos utencilios pertencentes a dita repartição officiando-se ao Inspector das obras publicas para ficar nessa inteligencia.

Havendo varios requerimentos de partes que pertendem edificarem, e não tendo a Camara cordiador: rezolveo a mesma que ficasse servindo de cordiador interino o Fiscal desta Freguezia Rodolfo João Barata de Almeida.

Mandou-se passar mandado para o procurador pagar a Joze Peres Campello a quantia de 23$667 reis de custas de duas denuncias que dera o Promotor Publico, em que fora condemnado a Camara.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora levantou-se a sessão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho Secretario interino a escri. Esteves Pro P., Silva, Ferreira, Gosmão, Souza.

Pede-se-nos a pnblicação do seguinte.

ILLM. e Exm. Senhor Vice Prezidente—Se a Lei deve ser o primeiro objecto de nossa observação, por isto que é o de nossas garantias, julgo de meu dever, como Commandante Geral do Corpo de Municipaes Permanentes, reprezentar a V. Exc. com o devido respeito: que o muito digno Commandante em Chefe das Forcas em operacões contra os salteadores, Ordenou neste Acampamento, pela Ordem do Dia de hontem, que fosse castigado com oito armas, por espaço de 24 horas, com o entervalo de duas de descanço, um Soldado deste Corpo, pela disputa que teve, estando de Guarda, com o Sargento da mesma. Os castigos desta natureza, não se encontrão em nenhum dos artigos da Lei de 22 de Outubro de 1831, que mandou organizar os Corpos de M. Permanentes, e não se diga, que o zello, e amor á disciplina Militar a tanto obriga; porque, Exm. Snr., uma Lei só pode ser derrogada por outra Lei, por serem ellas a convenção Nacional: o Soldado em questão está sem duvida incurço, ou no art. 7.° da dita Lei, que diz—A falta de cumprimento exacto nos deveres, será punida com reprehencão particular, ou em frente da Companhia, e sendo habitual com dimissão.—ou no art. 8.°, que diz—A desobediencia será punida com um a trez mezes de prizão, conservando-se solitario oito dias cada mez. Na reincidencia, alem d'estas penas, será dimittido.—Sendo porem custozo applicar-se algum dos ditos artigos neste Acampamento, em razão das dificuldades, que se encontrão por falta de meios, e não devendo ficar impune a indisciplina; tomo á liberdade de lembrar a V. Exc., que no artigo 3.° da supradita Lei, o qual diz—Neste Corpo serão alistados Cidadãos Brazileiros de dezoito á quarenta annos, de boa conducta moral, e politica; e nelle servirão em quanto quizerem, á não serem dimittidos pelo Governo na Corte, e pelos Prezidentes nas Provincias onde taes Corpos forem criados; ou por sentença condemnatoria—encontrará V. Exc. remediar, e corrigir as faltas menos senciveis, mandando dimittir do Corpo e Guarda Municipal, que não se comportar em tudo como deve; porque tem perdido á confiança do Governo, e determinar, que assente elle praça em 1.° Linha. Com isto ficarão excluidos de um Corpo, que os honra, e sugeitos á artigos proprios para á guerra, e á Lei da criação do Corpo em vigor.—Não é o espirito de apoiar á insobordinação, sempre perigoza nos Corpos, que me obriga a reprezentar á V. Exc., o que levo exposto, é sim o amor das Leis, porque se nos sacrificamos para sustentar umas, não é justo atropellar outras; esperando eu na prudencia, e justica de V. Exc., e na do referido Commandante em Chefe, que tomem em consideração esta minha reprezentação, a fim de que não sejão castigados os individuos, que tenho á honra de commandar, se não com os artigos da Lei de sua organização, porque ás intenções do Governo Supremo, forão criar os Corpos de Municipaes Permanentes de Cidadãos probos para auxilio do Poder Judiciario, como se colige da mesma Lei, cujos corpos se incontrão em todos os Paizes Livres. Acampamento em Jacuipe 3 de Abril de 1834—Assignado Francisco Antonio de Sá Barreto. Commandante Geral.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

PAra esclarecimento do respeitavel publico, dignese dar publicidade por meio de seu bem conceituado Diario ás peças officiaes seguintes, que fasem parte da primeira que pubicou pelo mesmo seu Diario de Sabbado 29 do passado mez debaixo do N.° 353. Ainda teremos de o encomodar finalisada que seja a polemica, em que estamos empenhados; e então algumas observações serão patentes, para que o publico Judicioso melhor avalie o grão de Liberdade que encerrão alguns peitos.

Somos do Senhor Redactor, como sempre

Os Offendidos.

— Illm. e Exm. Senhor Commandante d'Armas—Dizem os abaixo assignados com o maior respeito, que tendo levado ao conhecimento do Senhor Capitão Vicente Antonio do Espirito Santo Commandante do Corpo de G. N. em activo serviço a queixa contra o Senhor Capitão Antonio Gomes pessoa por injuria feita aos abaixo assignados como demostra a copia junta; aquelle Snr. Commandante em 5 dias que tem decorrido nãa tem dado as providencias na conformidade da Lei e agora acaba de conceder aos Supplicantes licença para recorrerem á authoridade superior, e por isso os Supplicantes a V. Exc. recorrem para que se sirva dar aquelle distino que V. Exc. achar de Justiça—E. R. M.—Christovão Guilherme Breckesfeld, Sargento Ajudante de G. N. do Recife—João Xavier Ribeiro de Andrade, 1.° Sargento da 3.ª Companhia—Antonio Leal de Barros, 1.° Sargento da 1.ª Companhia.

Despacho—Informe o Senhor Commandante do Corpo Distacado. Quartel do Commando d'Armas 30 de Março de 1834—Coelho.

Informação—Illm. e Exm. Senhor—Em observancia ao despacho de V. Exc. sou a enformar que he verdade haverem os Supplicantes me dirigido a representação que juntão ao requerimento á qual não dei logo o distino conveniente, por outros muitos afazeres que me cercão, e me roubão o tempo, rasão por que hum delles me pedio licenca para se queixarem a V. Exc. o que eu consedi, á vista do exposto e da mencionáda reprezentacão que os Supplicantes annexarão sirva-se V. Ecc. lhes deferi como entender de Justica. Quartel 30 de Março de 1834—Vicente Antonio do Espirito Santo, Capitão Commandante do Corpo de G. N. em activo serviço.

Despacho—Como já se tenha rendido o Distacamento de que os Supplicantes fizerão parte, e não se axem por este motivo sugeitos ao regulamento de 1.ª Linha, e nem sobre minha direccão recorrão a quem competir para dar as providencias necessarias. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 2 de Abril de 1834—Coelho.

—Requerimento—Illm. Senhor Major Chefe Interino da Legião—Tendo os abaixo assignados em 24 de Março passado levado ao conhecimento do Senhor Cõmandante do Destacamento de G. N. aquartelados aquelle mez nas 5 Pontas a queixa constante da copia junta sob numero 2 pela injuria feita pelo Senhor Capitão do mesmo Destacamento Antonio Gomes Pessoa e abuso de authoridade contra os Supplicantes não deu até o dia 29 solução aquelle Senhor Commandante e nessa occasião deu licença para os abaixo assignados, se queixarem ao superior o que fizerão os Supplicantes como se vê do documento sob numero 1 pelo qual se vê terem se dirigido ao Exm. Commandante das Armas, Authoridade debaixo de cujo Commando então se achavão, e obtiverão os dispachos que no mesmo Documento se vê e informacão que o dito Senhor Commandante deu em virtude do 1.° Despacho. E como aquelle Despacho do Exm. Senhor esteja curial com a Ley, e o unico fim dos abaixo assignados he seguirem o trilho da mesma Lei e por ella obterem a satisfação que ella lhes garante; por isso requerem a V. S. para que em virtude do Artigo 20 da Lei de 25 de Outubro de 1832 V. S. se sirva mandar responder a Conselho de Disciplina na conformidade do Art. 85 § 3.° roborado com os já citados Artigos 19 e 20 da reforma. Esperão os Supplicantes que V. S. como Chefe justiceiro e imparcial faca aos Supplicantes justiça immediata dando lugar á reparacão da injuria que os Supplicantes só pertendem, e desejão obter pelos meios legaes dignos de Cidadão Brazileiro livre, amante da boa ordem, e que desejão manter illeza a sua reputação e conducta.—E. R. M.—Recife 2 de Abril de 1834—Christovão Guilherme Breckenfeld, Sargento Ajudante das G. N. do Recife—João Xavier Ribeiro de Andrade, 1.° Sargento da 3.ª Companhia—Antonio Leal de Barros 1.° Sargento da 1.ª Companhia.

Avisos do Correio.

Cartas seguras.

CArta para Antonio Gomes de Araujo Quintella, auzente a Joze Lopes de Albuquerque.

Dita para João Cruz Fernandes e Souza.

Leilao.

BOrdes Frêres & Adour fazem leilão de fazendas avariadas, por conta de quem pertencer, Quinta feira 10 do corrente aś 10 horas da manhã no lugar de sua rezidencia rua da Cadeia do Recife.

Vendas.

UMa negra com uma cria de 6 mezes, propria para qualquer serviço de campo, por ser em que tem sido aplicada: na rua do Padre Floriano D. 7.

☞ Um escravo criôlo, mosso, bonita figura, e bom official de alfaiate: na rua dos Quarteis D. 5.

☞ Uma espada nova de bainha de ferro com talim: na praça da União loja n. 2.

☞ Uma escrava criôla de 20 annos, engoma lizo, coze chão, faz renda, e cosinha diario de uma caza, sem vicio algum: na rua Direita D. 51.

☞ O Novo regulamento das Alfandegas do Imperio acha-se nas lojas de livros da Praça da União, e na do Snr. Cardozo Ayres no Recife.

☞ Um trancelim de ouro com passador, obra muito bem feita; na rua do Crespo loja n. 5.

☞ madeiras de travejamento, o enxameis: no Affogado segundo sobrado do lado direito.

☞ Uma escrava de 22 annos, sadia, sabe cosinhar, ensaboar, e engomar: em um dos sobrados da rua Nova em Olinda.

☞ Um cavalo castanho de ambas as sellas: na rua do Livramento venda da esquina do beco do Padré.

☞ 9 libras de prata de lei: anuncie.

☞ Uma negra moça: em Olinda botica da rua de S. Bento.

☞ Um cavalo novo, gordo, carregador baixo, e esquipador: na mesma botica acima.

☞ Um carneiro com sella, muito manço, e grande, proprio para montaria de crianças: no Pateo de S. Pedro sobrado de um andar D. 2, lado do nascente.

Compras.

UMa negra idoza cosinheira: na rua do Rozario larga sobrado D. 3, 2.° andar.

☞ Um trancelim de ouro grosso, e já servido: na mesma casa acima.

☞ Um negro de nacão mosso, para o serviço de casa e rua: na rua da Cruz n. 16.

☞ As obras de Felinto Elysio em bom uzo, e uma canoa d'agoa, que leve 4 até 6 mil reis, sendo o baldo a 20 reis : anuncie.

Avizos particulares.

QUem percizar de um caixeiro para todo e qualquer serviço, que entende as Lingoas mais universaes, tendo pratica de escriptorio, ainda mesmo sendo para fora da Provincia : anuncie.

☞ Perciza-se, de um caixeiro para uma venda, Brazileiro, ou Portuguez, dãdo fiador a sua cõducta ; ou mesmo algum rapaz, de qualquer das duas Nações, que tenha agillidade, e se queira aplicar a dita vida ; no Forte do Mattos prensa de Carneiro Leite, ou nas 5 Pontas, venda de Capibaribe.

☞ Quem tiver para alluger uma casa terrea que tenha commodos, ou um sobrado de um andar, que não exceda de 10 a 12$ reis, e que tenha quintal ; dirija-se a rua de Rangel D. 24.

☞ Dá-se 150$ reis a premio sobre penhores ; na rua Direita Botica D. 25, se dirá quem os dá.

☞ A pessoa que tirou uma carta do Correio para Miguel do Fonceca Soares e Silva, queira ter a bondade de a restituir na loja da rua do Crespo n. 5.

☞ Quem percizar de uma ama de leite criôla de muito boa conducta e muito arranjada no seo servico com fiadores a sua conducta, dija-se ao Afogado 2.° sobrado do lado direito.

☞ A necessidade de algumas observações levou o abaixo assignado ao theatro da guerra dos Cabanos, e a curteza do tempo, que lhe tem restado depois dessa volta, e os necessarios arranjos de sua viagem para a Corte o tem impossibilitado de despedir-se pessoalmente de todos os seos amigos, de cuja urbanidade espera que será escuzada sua falta involuntaria ; e aproveita este meio para dizer-lhes adeos, e offerecer-lhes os seos serviços na Capital do Imperio.

Padre *Venancio Henrique de Rezende*

☞ Quem percizar de uma ama preta escrava com muito bom leite ; dirija-se a entrada da rua do Rangel D. 39.

☞ Na rua Direita confronte ao beco do Serigado casa N. 39 tem um mestre de Barbeiro que se offerece a xumbar dentes com prata e sangrar com toda a perfeição, e tudo mais que pertence ao seu officio, isto por preço commodo.

☞ A quem lhe faltar um alfineite de um brilhante procure o no atterro da Boa-vista em casa de Costodio Manoel Gonçalves, que hindo um preto de mando de Antonio Lima caixeiro de uma venda do Rapozo, para ver se valia 1$920 reis, disendo que o tinha achado, e por desconfiar o dito ficou com elle em seo poder : quem for seo dono dando os signais certos lhe será entregue.

☞ Patricio Joze de Souza Professor de Muzica, faz sciente ao respeitavel publico, que em lugar do finado Joaquim Bernardo Ribeiro Pinto exerce em a Matriz do SS. da Boa-vista o lugar de Mestre de Muzica, que o mesmo exercia, tendo em seu poder suas composiçoens, as quaes promete, que serão executadas, segundo o bom gosto de seu Auctor ; alem de outras muitas de diversos compositores de melhor nota, que igualmente [illegible]mete serão executadas do melhor modo possivel : [illegible]nciau'a pede a todas as pessoas apaixonadas da encantadora, e sempre deleitavel arte de Muzica, que se quizerem servir de seu prestimo, que o hajão de procurar em a casa de sua rezidencia D. 8 em a rua do Aragão.

☞ O abaixo assignado procurador bastante da sociedade commercial que tem negociado nesta Praca sob a firma de Brade Schwind e Companhia faz publico q' a dita sociedade acha-se, desde o dia 24 de Março proximo passado, dissolvida e extincta. Por tanto roga a quem tiver contas contra a mesma que lhe as aprezente dentro do espaco de oito dias, no escriptorio do Sr. João Brindsley Fox na praca do corpo Santo n. 3, para serem pagas e tambem previne aos devedores da mesma casa que o sobredito Snr. J. B. Fox acha-se devidamente auctorisado para cobrar todas as dividas existentes da sobredita sociedade.

Henrique Fortescue Whittle.

☞ Quem anunciou querer receber dinheiro nesta Praça sobre a de Lisboa com o cambio corrente, dirija-se a rua Nova D. 20.

☞ O Senhor da Freguezia do Cabo que recebeo uma carta nos principios do mez de Janeiro do corrente anno, e mandou a sobre carta para certeza de que a recebeo, e ficando em mandar resposta para sua honra, haja de cumprir sua palavra.

☞ A quem convier dar nesta praça 200$000 rs. em cobre para recebel-os na Bahia, dando se indoçada a letra, anuncie por este Diario com a maior brevidade possivel.

☞ Quem precisar de uma ama, preta escrava, que sabe engomar, cozinhar ordinario, e comprar na rua, dirija-se a rua do Nogueira n. 17.

☞ Quem quizer dar cem mil reis a juros de 2 por cento ao mez ; anuncie.

☞ O Professor de Geometria do Cologio das Artes do Curso Juridico, faz certo as pessoas matriculadas na sua Aula, que principia a dar lições no dia 8 do corrente pelas 8 horas da manhã.

Escravo Fugidos.

THereza de nação Congo, 30 annos pouco mais ou menos, com faltas de dentes, estatura regular, fugida fez em Janeiro deste anno, um anno, consta estar no Recife em casa particular, intitulando-se forra. João nacão Angola, 25 annos pouco mais ou menos, carniceiro, seco do corpo, levou vestido calça de pano azul jaqueta branca, camisa de algodãozinho, e chapeo de palha ; fugido em 12 do mez passado, e consta ter sido encontrado no caminho de Iguarassú conduzido por Capitão de campo : á rua Nova fabrica de caldeireiro D. 17.

☞ Joze nação da Costa, bem preto, mediana estatura, algum tanto cheio do corpo, dentes limados, 20 a 22 annos ; fugido no dia 6 do corrente do sitio Caiana na Freguezia da Varzea, e julga-se andar junto com uma preta de nome Catharina, de nação, algum tanto fula, baixa, e da mesma idade : á Joze Francisco de Paiva nos Affogados sitio do Paraizo, ou a rua do Queimado D. 41, esquina, que volta para o Trem que será bem recompencado.

OBSERVAÇAÕ.

FUndiou no Lameirão a Fragata Campista vinda do Rio de Janeiro com 10 dias, Com. o Capitão Tenente da Armada Pedro Ferreira de Oliveira.

ERRATA.

EM o Diario N. 357 col. 3 pag. 45—em lugar de admira—leia-se admirava—lin. 54 em lugar de formas—leia-se—formulas—col. 43 lin 18 em lugar de impossivel—leia-se—impassivel.

PERN. NA TYP DO DIARIO 1831.